



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
INMETRO

Contrato n.º 15 /17
Área Interessada: OUID
Gerência:

009/2017

Protoc: 2017-00066

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DO INMETRO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO E A EMPRESA RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede Brasília, Distrito Federal e com unidades técnicas-administrativas, na Av. N.S. das Graças n.º 50 - Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido - Município do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, designado, doravante, **INMETRO**, representado neste ato por seu Presidente, Carlos Augusto de Azevedo, CPF n.º 243.461.877-49, e pela sua Ouvidora Substituta, em exercício, Andrea Goes da Cruz, CPF n.º 012.118.167-70 e de outro lado, a empresa **RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.491.163/0001-26, estabelecida na Rua Emílio de Menezes n.º 154, Bairro: Santa Maria, Belo Horizonte, MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu Sócio Diretor, Adriano Miranda Oliveira, CPF n.º 089.017.977-80, firmam o presente Contrato para prestação de serviços, conforme Licitação por Pregão Eletrônico n.º 002/2017, Processo Inmetro n.º 52600.0016933/2016-14, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLT/IMPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CEP: 50.525-200.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é para a prestação de serviços técnicos de operacionalização do atendimento aos cidadãos usuários dos serviços do Inmetro, incluindo a disponibilização da infraestrutura tecnológica e instalações físicas, de acordo com o Termo de Referência, e demais Anexos deste Contrato.



Diretoria de Administração e Finanças - Diraf/Coadi
Divisão de Contratos e Convênios (Dicoc)
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50 - Xerém - Duque de Caxias - Rio de Janeiro
Telefones: (21)2679.9318 - e-mail: copel@inmetro.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, respeitando os limites de duração ali fixados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 118.730,85 (cento e dezoito mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.424.770,20 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os desembolsos, decorrentes do valor do Contrato, correrão à conta de Recursos do Inmetro, consignados no orçamento para o exercício de 2017, P.I. M206901, Natureza de Despesa 3390.39-79, Fonte 174, tendo sido empenhada inicialmente a importância de R\$ 831.115,95. (oitocentos e trinta e um mil, cento e quinze reais e noventa e cinco centavos), através da Nota de Empenho n.º 2017NE800227, de 25 de maio. de 2017, para atender os pagamentos. *PTRES 9499*

4.2 - As despesas correspondentes aos exercícios seguintes serão objeto de empenho naqueles exercícios, com recursos a eles correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n.º 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 71.238,51 (setenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, todo o detalhamento dos serviços e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – São motivos para a rescisão do presente contrato os enumerados nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO AUTORAL E CONFIDENCIALIDADE

13.1 – A Contratada deverá respeitar o direito autoral do Inmetro sobre todo o material desenvolvido e/ou implantado por força desta contratação e de outros instrumentos semelhantes,



[Handwritten signatures and initials]

bem como, os critérios de sigilo/confidencialidade, aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com os sistemas de informação e serviços prestados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

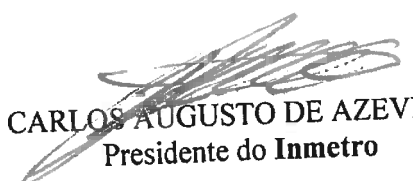
16.1 – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Capital da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Justiça Federal, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas, assinam as partes Contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

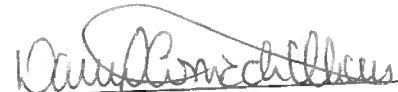
Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2017.

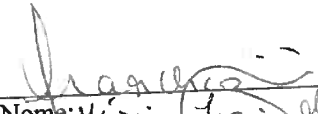

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro


ADRIANO MIRANDA OLIVEIRA
Representante da Contratada


ANDREA GOES DA CRUZ
Ouvidora Substituta, em exercício

Testemunhas:


Nome: Francisco
CPF: 087-368-147-92


Nome: Mariana
CPF: 514-540-66-72



Diretoria de Administração e Finanças - Diraaf/Coadi
Divisão de Contratos e Convênios (Dicoc)
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém - Duque de Caxias - Rio de Janeiro
Telefones: (21)2679.9318 - e-mail: copel@inmetro.gov.br



GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM JUIZ SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO, CONTRATOS E ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 510917

Nº Processo: 35263000581201649. PREGÃO SRP Nº 17/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 07261562000138. Contratado: L. MOHR EIRELI - EPP -Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Avental Descartável e Pilha Alcalina AAA) visando a atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS em Ijuí/RS. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. Vigência: 04/04/2017 a 03/10/2017. Valor Total: R\$1.823,00. Fonte: 250570202 - 2017NE800082 Fonte: 250570202 - 2017NE800091. Data de Assinatura: 03/04/2017.

(SICON - 26/06/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 - UASG 510193

Nº Processo: 35351000068201740. DISPENSA Nº 10/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 14546863000173. Contratado: CASA DOS FILTROS E PURIFICADORES -DE AGUA EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de material permanente (Purificador de agua) para atender as necessidades da Gerência Executiva de Joinville e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 07/06/2017 a 07/12/2017. Valor Total: R\$6.566,00. Fonte: 118033908 - 2017NE800134. Data de Assinatura: 07/06/2017.

(SICON - 26/06/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM LONDRINA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 510686

Nº Processo: 35194000134201651. PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 05796160000102. Con-

tratado: GIMENEZ COMERCIAL ATACADISTA LTDA - ME. Objeto: Aquisição de água mineral para atender a demanda da GEX e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 14/06/2017 a 14/10/2017. Valor Total: R\$2.205,00. Fonte: 250570202 - 2017NE800169. Data de Assinatura: 14/06/2017.

(SICON - 26/06/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM URUGUAIANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 510923

Número do Contrato: 7/2015. Nº Processo: 35298000084201562. PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 07671244000145. Contratado: E. R. MARCHIORO & CIA LTDA -Objeto: Prorrogação do contrato de serviço de reprografia. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 22/06/2017 a 22/06/2018. Valor Total: R\$29.332,80. Fonte: 250570202 - 2017NE800053. Data de Assinatura: 22/06/2017.

(SICON - 26/06/2017) 512006-57202-2017NE800002

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8/2017

O Ministério do Desenvolvimento Social, por meio do Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do Art. 26 da Lei 9.784, de 29.01.1999, e na alínea 'b' do § 1º, Art. 10º da IN/TCU/Nº 71, de 28.11.2012 e suas alterações, resolve notificar e convocar publicamente, o abaixo nomeado, residente em lugar incerto e não sabido, tendo em vista a notificação encaminhada por esta Secretaria ser devolvida pelos Correios pelo motivo: "endereço incorreto" Avisos de Recebimento (AR) nº JR700552820 BR, em 09/06/2017, para regularizar pendências da Prestação de Contas Final do Convênio nº 105/2010 (SICONV 737446), celebrado entre o então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Bela Cruz/CE, cujo processo físico se encontra sob a guarda da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º Andar, sala 446 - CEP: 70.054-906 - Brasília/DF.

Table with 5 columns: Ex-Prefeito, CPF, Município, Processo, and Ofícios n°s. Row 1: Daniel Adriano Pinto, 968.382.723-34, Bela Cruz/CE, 71000.063707/2010-55, Ofício nº 80/2017/MDSA/SESAN, de 30/03/2017.

O não atendimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste, ensejará na inclusão do responsável na conta de ativo "Diversos Responsáveis", no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, conforme preconizado na IN/TCU Nº 71/2012 e na Lei 10.522/2002, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas da União (TCU), na forma do art. 84 do Decreto-Lei nº 200/1967, combinado com o artigo 148 do Decreto nº 93.872/1986.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2017

O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), por meio do Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do Art. 26 da Lei 9.784, de 29.01.1999, e na alínea 'b' do § 1º, Art. 10º da IN/TCU/Nº 71, de 28.11.2012 e suas alterações, resolve notificar publicamente, o abaixo nomeado, residente em lugar incerto e não sabido, tendo em vista as notificações encaminhadas por esta Secretaria serem devolvidas pelos Correios pelo motivo: "não procurado" Aviso de Recebimento (AR) nº JR 70055270 5 BR em 25/05/2017, para regularizar pendências da Prestação de Contas Final do Convênio nº 170/2009 (SICONV 707031) celebrado entre o então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Itaituba/CE, cujo processo físico se encontra sob a guarda da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º Andar, sala 446 - CEP: 70.054-906 - Brasília/DF.

Table with 5 columns: Ex-Prefeito, CPF, Município, Processo, and Ofícios n°s. Row 1: José Ferreira Mateus, 224.296.201-97, Itaituba/CE, 71000.063925/2009-56, Ofício nº 97/2017/MDSA/SESAN, de 13/04/2017.

O não atendimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste, ensejará na inclusão do responsável na conta de ativo "Diversos Responsáveis", no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, conforme preconizado na IN/TCU Nº 71/2012 e na Lei 10.522/2002, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas da União (TCU), na forma do art. 84 do Decreto-Lei nº 200/1967, combinado com o artigo 148 do Decreto nº 93.872/1986.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AVISO DE PENALIDADE

O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços torna público a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, à empresa GS MARGUES MESQUITA COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ 22.061.190/0001-90, por descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 02/2015 (05). Fundamentação: Cláusulas Sétima, Nona e Décima Terceira da Ata de Registro de Preços e artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o processo administrativo 52007.000102/2016-34.

EDUARDO CARLOS WEAVER Coordenadora-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/ua/assinadidade.html, pelo código 00032017062700100

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017 UASG 183023

Nº Processo: 52600016933201614. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 08491163000126. Contratado: RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E -ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS L. Objeto: O objeto do presente contrato é para a prestação de serviços técnicos de operacionalização do atendimento aos cidadãos usuários dos serviços do Inmetro, incluindo a disponibilização da infraestrutura tecnológica e instalações físicas, de acordo com o Termo de Referência, e demais Anexos deste Contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto 2.271/1997 e IN 2/2008. Vigência: 26/06/2017 a 25/06/2018. Valor Total: R\$1.424.770,20. Fonte: 174282020 - 2017NE800227. Data de Assinatura: 26/06/2017.

(SICON - 26/06/2017) 183023-18205-2017NE800027

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017 UASG 183022

Nº Processo: 52600005776201765. DISPENSA Nº 65/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 04567445000109. Contratado: IRGOMREIS PECAS E SERVICOS EIRELI - EPP. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, por demanda, com fornecimento de pneus, peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, bem como serviço de reboque de veículos automotores leves, utilitários e pesados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento

Legal: Lei 8.666/1993, Decreto 2.271/1997 e IN 2/2008. Vigência: 07/06/2017 a 06/12/2017. Valor Total: R\$245.002,13. Fonte: 174282020 - 2017NE800267. Data de Assinatura: 07/06/2017.

(SICON - 26/06/2017) 183023-18205-2017NE800027

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2017 UASG 183039

Nº Processo: 6001/2016. PREGÃO SISPP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 19398975000148. Contratado: D. ZANIN COMERCIAL - ME -Objeto: Aquisição de Banho de Ultrassom com Aquecimento. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 27/06/2017 a 26/10/2017. Valor Total: R\$66.499,00. Fonte: 174282020 - 2017NE800666. Data de Assinatura: 26/06/2017.

(SICON - 26/06/2017) 183039-18205-2017NE800098

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 183023

Número do Contrato: 25/2015. Nº Processo: 52600002914201534. PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 01378407000110. Contratado: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A. -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do Contrato nº 25/2015, bem como a supressão de 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento) do valor global do Contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 22/05/2017 a 21/05/2018. Valor Total: R\$307.510,47. Fonte: 174282020 - 2017NE800287. Data de Assinatura: 19/05/2017.

(SICON - 26/06/2017) 183023-18205-2017NE800027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ção Público Federal
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Contrato n.º 15/2017
Área Gestora: OUVID

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DO INMETRO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA E A RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0001-20, com endereço na Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém, Duque de Caxias-RJ, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Presidente, Senhor Carlos Augusto de Azevedo, brasileiro, portador do CPF nº 243.461.877-49, e da sua Ouvidora, Senhora Márcia Andréia da Silva Almeida, brasileira, portadora do CPF nº 388.344.802-87, e de outro lado a empresa **RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.491.163/0001-26, estabelecida à Rua Emílio de Menezes, 154, Santa Maria, Belo Horizonte-MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Senhor Adriano Miranda Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 089.017.977-80, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o período de vigência do Contrato 15/2017 por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 26 de junho de 2018, conforme previsão da sua cláusula segunda, sob a égide do inciso II, parágrafo 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93.

1.2 - As indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008 referentes à gestão e fiscalização do Contratos passam a ser as equivalentes estabelecidas na Instrução Normativa/SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017, a partir de 25/09/2017.

1.3 - A partir do início da vigência da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017, o regime de fiscalização e de gestão contratual passará a ser de acordo com os procedimentos estabelecidos nesse normativo.



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc/Nuade
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º andar, Xerém – Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: koker@inmetro.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 - A despesa total estimada com a execução do presente Termo Aditivo será de R\$ 1.424.770,20 (Um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais e vinte centavos).
- 2.2 - A despesa mensal estimada com a execução do presente Termo Aditivo será de R\$ 118.730,85 (Cento e dezoito mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).
- 2.3 - As despesas com a presente prorrogação correrão à conta do Plano Interno n.º 9499M206901, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.79, Fonte 174, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2018NE800191, no valor de R\$ 845.680,07 (Oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e sete centavos).
- 2.4 - As despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

- 3.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

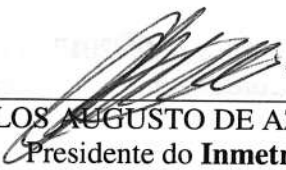
- 4.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.


CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

- 5.1 - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato n.º 15/2017 e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2018.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro


ADRIANO MIRANDA OLIVEIRA
Representante da Contratada

